



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vereador António Salgado questionou sobre as queixas enviadas para o site da Câmara, se poderão ser divulgadas em reunião de Câmara. -----

----- O Sr. Presidente, o Sr. Vereador António Moreira e o Sr. Vice-Presidente esclareceram que são encaminhadas para os respectivos serviços e têm tratamento de imediato. Não vêm a reunião de Câmara porque é do âmbito normal dos serviços. Como são poucas poderão ser divulgadas em reunião de Câmara. -----

----- A Sra. Vereadora Maria da Piedade informou que, a petição enviada pela Comissão de Utentes do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, foi aceite no Parlamento e a Comissão de Saúde vai receber a Comissão de Utentes em 7 de Fevereiro. A Comissão de Utentes do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, vai reunir segunda-feira para designarem quem irá representar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- O Sr. Presidente entregou à Sra. Vereadora Maria da Piedade 15 exemplares do relatório do SUB e informou que irá entregar em mão no dia 30 a cada Grupo Parlamentar, o mesmo. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foi presente para aprovação a acta número, 01 realizada no dia 06/01/2012, da qual foi disponibilizada previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente o Fax de 5 de Janeiro de 2012, da Assembleia de Freguesia de Torre de Moncorvo, a solicitar cedência do auditório da Biblioteca Municipal para o dia 12 de Janeiro (RATIFICAÇÃO DE DESPACHO): -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.**-----

----- PT COMUNICAÇÕES, S.A. SOBRE FUSÃO DA PT PRIME – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS, S. A. NA PT COMUNICAÇÕES, S.A. Presente o ofício de 5 de Janeiro de 2012, da PT Comunicações, S.A, sobre o assunto em epigrafe: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- DIRETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO DO NORTE: Presente o email de 5 de Janeiro de 2012, sobre reunião com a DREN em Torre de Moncorvo: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente o ofício de 10 de Janeiro de 2012, a enviar cópia da moção referente à reforma proposta no Documento Verde da Reforma da Administração Local: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- ASSOCIAÇÃO DO DOURO SUPERIOR: Presente o ofício de 11 de Janeiro de 2012, a dar conhecimento que se realiza a 31 de Janeiro de 2012, a Assembleia Geral Ordinária: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e deixar de aderir, após o Sr. Presidente ouvir os técnicos.** -----

----- ORDEM DOS NUTRICIONISTAS – COMISSÃO INSTALADORA SOBRE INSCRIÇÃO NO ORDEM DOS NUTRICIONISTAS: Presente o ofício de 11 de Janeiro de 2012, sobre o assunto em epígrafe: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- DIRETOR DO MUSEU DO DOURO: Presente o ofício de 12 de Janeiro de 2012, a dar conhecimento da sua tomada de posse e dar continuidade havida entre o Município e o Museu do Douro: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE CARDANHA: Presente o ofício de 13 de Janeiro de 2012, a solicitar colaboração material e retroescavadora para a 2.ª fase do muro de alargamento do Bairro S. Sebastião: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter o assunto aos serviços técnicos (DTOSU) para elaborarem orçamento a ser presente em reunião de Câmara, para efeitos de apoio em despesa de capital.** -----

----- ASSEMBLEIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a moção da Assembleia de Freguesia de Torre de Moncorvo, sobre documento Verde da Reforma da Administração Local: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA VELHA: Presente o ofício de 16 de Janeiro de 2012, a solicitar apoio financeiro para reconstrução de casa mortuária. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, solicitar o orçamento para análise.** -----

----- ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E RECREATIVA DE FELGAR: Presente o ofício de 16 de Janeiro de 2012, a solicitar apoio técnico para execução do projecto de construção do Lar de Idosos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR um elemento da Câmara a integrar o Júri, Arq. Ana Rodrigues.** -----

----- DELEGAÇÃO DISTRITAL DE BRAGANÇA DA ANAFRE: Presente o ofício de 16 de Janeiro de 2012, a enviar cópia da moção sobre “ Reforma da Administração Local – Reorganização do Mapa Administrativo das Freguesias”:

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE E CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO E A PARÓQUIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR e propor a introdução na cláusula quinta do último paragrafo sugerido na informação 7/2012 da DTP.** -----

----- DESTINO DOS ACHADOS DE CILHADES. -----

----- Abordado o assunto no ano passado foi entendimento do Executivo dever-se tentar ficar o espólio das escavações no concelho. -----

----- De referir que o Executivo deslocou-se ao local a 2 de Novembro. -----

----- Por este e outros motivos foi agendada uma reunião com a directora Regional de Cultura do Norte, por vezes adiada, uma por causa da alteração da data da reunião da CIM Douro e outra pelo infausto acontecimento ocorrido na minha família. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- De realçar que a Sr.^a Directora Regional acabou por se disponibilizar a deslocar-se a Torre de Moncorvo para concretizar a reunião, o que aconteceu a 17 de Janeiro passado. Isto só vem a propósito para sublinhar que o assunto já estava a ser tratado antes do alarido mediático recente, em que curiosamente a Câmara, salvo duas exceções, nem sequer foi contactada pelos órgãos de informação. Curiosamente porque por tudo e por nada as Câmaras são metidas mesmo em assuntos a que são completamente alheios. -----

----- Realce-se também dois aspectos: -----

----- - As referencias a ocupações humanas antigas naquele local são já referenciadas há décadas pelo Dr. Adriano Vasco Rodrigues e ignoro se também pelo Prof. Santos Junior; -----

----- - As escavações só foram possíveis porque há a construção da Barragem do Baixo Sabor e uma entidade pagante das mesmas, a EDP, no âmbito das medidas de compensação e minização. -----

----- Dito o obvio passemos à proposta. Há dois locais disponíveis: antiga escola primária de Felgar. -----

----- A primeira teria a vantagem de estar já recuperada mas sou do parecer que poderá ter outras utilizações (por exemplo Museu do Ferro). -----

----- Por outro lado sendo o espólio da Freguesia de Felgar tem lógica a sua permanência na freguesia. Sou de parecer contrário à utilização do CIARA (Centro de Interpretação Ambiental e Recuperação Animal), hipótese levantada pela EDP, por isso poder vir a prejudicar a vertente Recuperação Animal que pode fazer do Concelho um marco nesta matéria. -----

----- A antiga escola primária de Felgar, escola de Plano Centenário, além das suas dimensões generosas, possui uma vasta área ao ar livre. -----

----- Deste modo na mesma povoação ficaria sediado o património arqueológico em instalações próprias, e a área ambiental noutra espaço, a curta distancia um do outro. -----

----- A Sr.^a. Arq. Paula Silva manifestou-se recetiva ficando a recuperação do espaço a cargo do Municipio. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

O projecto poderá ser elaborado pela DTP e a Autarquia poderá concorrer ao QREN para efeito de concretização da obra. -----

----- Deste modo proponho que seja deliberado submeter à Direcção Regional da Cultura do Norte a possibilidade do espólio das escavações em curso poder ser museolizado na antiga escola primária de Felgar, independentemente de continuar ou não propriedade do IGESPAR, comprometendo-se o Município à reabilitação do espaço para o efeito. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a proposta do Sr. Presidente.** -----

----- PROJECTO DE ACESSIBILIDADES A CIDADÃOS DE MOBILIDADE CONDICIONADO – IGREJA MATRIZ. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a proposta do IGESPAR.** -----

----- **ADITAMENTO** -----

----- Presente a informação 091/2012 do Chefe de Divisão de Ordenamento e Obras Particulares sobre a revisão do PDM. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Deu entrada nesta divisão um ofício da CCDR-N (anexo) que acompanha o parecer final da revisão do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – Refere a CCDR-N que poderá o município iniciar os procedimentos de discussão pública logo que incorporadas na proposta do plano a devidas correcções. -----

----- 3 – A discussão pública deverá ser efectuada nos seguintes moldes (artigo 48º do DL nº380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL nº316/2007 de 19 de Setembro):-----

----- ...“3 — Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a entidade pública responsável procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página na Internet, do qual consta a indicação do período de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta de plano, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres eventualmente emitidos, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. -----

----- 4 — O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias. -----

----- 5 — A entidade pública responsável ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: -----

----- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; -----

----- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; -----

----- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

----- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.” -----

----- ... 4 – Durante a Discussão Pública os procedimentos serão suspensos nos seguintes termos (artigo 117º do DL nº380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL nº316/2007 de 19 de Setembro): -----

----- Artigo 117.º -----

----- **Suspensão de procedimentos** -----

----- 1 — Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.-

----- 3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----

----- 4 — Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

----- 5 — Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respectiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. -----

----- 6 — Caso o plano seja aprovado com alterações ao projecto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número. -----

----- 5 — Ora do que acima se expõe resume-se que, logo após o início da discussão pública e durante, no máximo, 150 dias úteis o município não poderá aprovar qualquer novo licenciamento, aceitar comunicações prévias ou aprovar pedidos de informação prévia. -----

----- 6 — Excluem-se das suspensões as seguintes situações: -----

----- a) Processos em que o projecto de arquitectura se encontre aprovado à data do início da discussão pública e o processo não se encontre caducado;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- b) Licenciamentos ou comunicações prévias precedidos de Pedido de Informação Prévia (PIP), aprovado há menos de 1 ano, e que cumpram na íntegra o conteúdo do respectivo PIP; -----

----- c) Obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

----- 7 – Embora não esteja explícito na legislação entendo que as comunicações prévias em loteamentos não deverão ser suspensas uma vez que a sua apreciação já não depende das regras definidas em PDM, no entanto, não posso fazer esta afirmação de forma peremptória pelo que proponho seja solicitado parecer jurídico. -----

----- 8 – É minha opinião que o período de suspensão de licenciamentos poderá trazer transtornos graves aos munícipes e atrasos em investimentos e outros trabalhos bem como prejuízos em projectos efectuados ao abrigo do PDM actual e que venham a ser recusados e indeferidos. -----

----- 9 – Decorre ainda o processo de alteração ao PDM actual que terminará apenas aquando da realização da próxima Assembleia Municipal. -----

----- 10 – Ainda não foram incorporadas na proposta todas as correcções constantes no relatório final pelo que não estão em posse da DOOP todos os elementos necessários para dar início á discussão pública. -----

----- 11 – Assim sendo proponho que o executivo delibere do sentido de dar início á discussão pública durante a primeira quinzena de Março. -----

----- 12 – Proponho ainda que se dê conhecimento público da previsão de início da discussão pública e da suspensão de procedimentos a que ela obriga. -----

----- **Pelo Sr. Presidente é proposto:** -----

----- - Divulgar nas Juntas de Freguesia e a população em geral, sobre a suspensão de procedimentos, durante o período da discussão pública e até conclusão do processo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- - Solicitar ao Presidente da Assembleia para que a reunião da Assembleia Municipal de Fevereiro se realize em início do mês. -----

----- - Deliberar sobre o início à discussão pública (30 dias úteis) logo no dia 1 de Março. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a proposta do Sr. Presidente. -----

----- REALIZAÇÃO DE UM EVENTO “MATANÇA TRADICIONAL” A REALIZAR PELA ARTE SABOR E DOURO: Presente a informação n.º 5/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento do pedido de autorização para realização de um evento de matança tradicional do porco informo o seguinte: -----

----- No dia 4 de Janeiro o organizador do evento foi contactado telefonicamente para informar sobre a identificação do animal e respetiva origem, a fim de emitir parecer; -----

----- O Organizador informou que iria adiar o evento, não tendo ainda confirmado a nova data; -----

----- Este foi também informado dos procedimentos formais a que deverá cumprir, nomeadamente o edital da DGV de 09-06-2008 sobre a MATANÇA DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES SUINA, OVINA, CAPRINA, DE AVES DE CAPOEIRA E DE COELHOS DE CRIAÇÃO, FORA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS. -----

----- Não tendo apresentado qualquer informação escrita nem solicitada a presença do médico veterinário municipal (indicando o edital, sete dias de antecedência), somos de parecer que poderá a ilustre Câmara deferir o requerido desde que cumpra os requisitos exigidos pelo edital que se junta. ----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, DEFERIR nos termos da informação. -----

----- GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- TRANSPORTE DE ALUNO RESIDENTE EM CASTEDO QUE FREQUENTA O 3.º ANO DA ESCOLA DE 1.º CICLO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 2/2012, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Junto se anexa o pedido de transporte para a aluna, Ana Beatriz Vicente Castro, transferida da Escola de 1.º Ciclo de Viana do Castelo, residente em Castedo e que frequenta o 3.º ano da Escola de 1.º Ciclo de Torre de Moncorvo. -----

----- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1 – Tendo em conta que se trata de uma aluna que frequenta a escolaridade obrigatória e que reside a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequenta, compete ao Município, garantir o referido transporte, gratuitamente. -----

----- 2 – Informa-se que em reunião de câmara de 19/09/2011, foi autorizado o transporte para alunas do ensino pré-escolar, residentes em Castedo, cuja deliberação se transcreve: “o assunto foi debatido, O Sr. Vereador Nuno Gonçalves propôs que a prioridade dos alunos do pré-escolar, começasse pelos mais velhos e no caso de falta de assiduidade, passar para o aluno a seguir”, nesta conformidade os dois lugares disponíveis no Circuito Especial n.º 6 (Castedo – Torre de Moncorvo) foram ocupados pelas alunas do Pré-Escolar, Sónia Moreira Bastardo, 5 anos de idade e Inês Margarida Polido Pereira com 4 anos de idade a frequentarem o Jardim de Infância n.º 1 e n.º 2 de Torre de Moncorvo, respectivamente. -----

----- 3 – Tendo em conta que o transporte das alunas do ensino pré-escolar não é obrigatório, contactou-se a Junta de Freguesia do Castedo, no sentido de apurar a situação dos agregados familiares em causa, concluindo-se que o Pai da Inês Margarida Polido Pereira, de 4 anos de idade se desloca diariamente em viatura própria para Moncorvo, onde trabalha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 4 – De forma a solucionar com brevidade o problema de transporte para a aluna, e a manter-se a referida deliberação, poderá abrir-se procedimento por Ajuste Directo a uma só Entidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a seguinte alteração a aditar: -----**

----- **A aluna mais nova , tendo alternativa deverá vir com o Pai cedendo o lugar à aluna no ensino obrigatório. -----**

----- PEDIDO DE TRANSPORTE – ALUNO INSERIDO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAULO MICAEL CARVALHO DE EGAS HELENO): Presente a informação n.º 1/2012 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao pedido de transporte para o aluno Paulo Micael Carvalho de Egas Heleno, a frequentar o 8.º ano de escolaridade nos períodos de interrupções lectivas e férias escolares, informa-se o seguinte: -----

----- 1 – De acordo com a legislação, a Autarquia tem de garantir transporte escolar do aluno entre a sua residência e o local do Estabelecimento de Ensino que frequenta. (é transportado diariamente no circuito no Circuito Especial (Castedo/Torre de Moncorvo – 60€/dia). -----

----- 2 – O aluno em causa é portador de Síndrome de Down e Tetralogia de Fallot e está inserido na Educação Especial, com currículo específico individual. -----

----- 3 – Com o objectivo de o aluno desenvolver competências e normalizar/adquirir comportamentos de modos a aumentar a concentração e promover a aprendizagem, o Agrupamento de Escolas estabeleceu uma parceria com o Centro de Actividades Ocupacionais (CAO) de Vila Nova de Foz Côa, no sentido do referido aluno frequentar aquela instituição, dois dias por semana nas interrupções lectivas. -----

----- 4 – Tal como aconteceu no ano anterior, para assegurar o transporte do referido aluno nos períodos de interrupções lectivas (Castedo – Torre de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

Moncorvo) uma vez que o transporte de Torre de Moncorvo para a Foz Côa é efectuado em Carrinha da Instituição, informam-se os custos: -----

----- - Interrupção lectiva da Páscoa (16/03 a 09/01) 10 dias x 60.00€= 600.00€

----- - Interrupção lectiva de Verão: -----

----- (15 de Junho a 31 de Julho) 32 dias x 60,00€ = 1.920,00€ -----

----- - Agosto (Férias da Instituição) -----

----- Setembro (10 dias x 60.00€ = 600,00€ -----

-----**Total = 3.120.00€**

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o pedido de cedência do Grupo Desportivo de Moncorvo, para deslocação a Vinhais no dia 22 de Janeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o pedido de cedência da Comissão de Festas de N. Sr.ª da Purificação (Larinho), para o dia 5 de Fevereiro, para transporte da Banda do Felgar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR conforme informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente para ratificação pedido de cedência de o Agrupamento Vertical de Escolas de Moncorvo, para o dia 22 de Maio de 2012 a Vinhais. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Vereador António Moreira.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- LOJA N.º 6/2 DO MERCADO MUNICIPAL. RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE 19.12.2011. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- Nos termos do art. 37.º n. 1 do Regulamento, “ Todas as obras no interior dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos concessionários e integralmente custeadas por eles”. -----

----- Acesce que, à luz do n.º 3 “ A realização de qualquer obras está sujeita a prévia autorização”; -----

----- Ainda, que nos termos do n.º 4 “ Das obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo propriedade da Câmara municipal todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes ou tectos falsos”. -----

----- Pelo exposto, no caso de as mesmas não terem sido autorizadas (havendo a realização abusivas das obras) ou de o terem sido, serão as mesmas pertença da Câmara Municipal, pelo que à luz do regulamento não há lugar a qualquer comparticipação / indemnização. Eis o meu parecer, s.n.o. acresce que a realização de obras sem autorização é uma infração (Art. 39). --

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não deferir o requerido, dado que as obras foram efectuadas sem autorização da Câmara Municipal, o que constitui uma infracção ao Regulamento Mercado Municipal.** -----

----- HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 6/2 DO MERCADO MUNICIPAL: Presente a informação n.º 2/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto acima mencionado, informa-se a Exma. Câmara que se encontra vaga a Loja n.º 6/2 do Mercado Municipal. -----

----- Assim, proponho que seja posta em hasta pública para adjudicação do direito de ocupação da referida Loja, bem como a aprovação do **Edital** em anexo. -----

----- Para efeito, sugiro que a Comissão seja constituída por mim própria e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- PROPOSTA DA PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2012: Presente a informação n.º DAF/2/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- As revisões ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma. -----

----- As reposições não abatidas aos pagamentos são uma rubrica orçamental onde se consideram as entradas de fundos resultantes de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores. A salientar que as reposições não abatidas nos pagamentos não são consideradas receita orçamental (nem, corrente nem de capital), afiguram-se outras receitas. -----

----- Conforme informação da DGAL, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais não devem ser dotadas as desagregações do capítulo 15 – reposições não abatidas nos pagamentos. Excepcionalmente, esta rubrica pode ser dotada, caso à data de elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, devendo ser apresentada devida prova. -----

----- A salientar que na data de elaboração do Orçamento não existia previsão do valor de receita a arrecadar em 2012 a título de reposições não abatidas aos pagamentos, pelo que este capítulo económico não foi dotado no orçamento inicial. -----

----- No entanto e no decorrer da execução orçamental torna-se necessário recorrer à elaboração de uma revisão orçamental, a aprovar pelos órgãos municipais, pois em conformidade com as disposições do POCAL o aumento global da despesa, ou seja a introdução de um capítulo ou classificação



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

económica, dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou pela introdução da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- Nestes termos, é presente a primeira Revisão ao Orçamento de Receita e de Despesa, para o ano de 2012. -----

----- O Orçamento da Receita apresenta reforço no valor de 3.285,45 euros, pela abertura da rubrica – reposições não abatidas nos pagamentos, tendo por base o crédito em conta no dia 03/01/2012, relativo à rescisão antecipada total do contrato n.º 340760 (Aquisição do Autocarro), com a Caixa Leasing, no dia 08/06/2011. -----

----- Em contrapartida foi diminuído também o Orçamento da Receita no mesmo montante, na rubrica Outros Bens de Investimento – Outros. -----

----- Assim, o Orçamento Municipal para o ano económico de 2012 não apresenta qualquer do valor global. -----

----- Face ao exposto e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR e submeter à Assembleia Municipal.**-----

----- MOBILIDADE, ART.º 44.º - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012: Presente a informação n.º DAF/7/2012, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Conforme solicitado pela Segurança Social e por despacho do Sr. Presidente de 30/12/2011, foi autorizada a prorrogação da mobilidade do trabalhador António Miranda Costa Martins, Técnico Superior – Arquitecto, até 31/12/2012. -----

----- Conforme solicitado pela trabalhadora Ana Paula Sebastião Ferreira dos Santos, Assistente Operacional, a exercer funções no Agrupamento de Escolas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

de Torre de Moncorvo e por despacho do Sr. Presidente de 04/01/2012, foi autorizada a prorrogação da mobilidade do trabalhador, até 31/12/2012. -----

----- Com a publicação da Lei n.º 64/B/20141, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2012), vem o artigo 44.º estabelecer o seguinte: -----

----- “ Duração da Mobilidade -----

----- 1 – As situações de mobilidade à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2012, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2012. -----

----- 2 – A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2011, nos termos do acordo previsto no número anterior. -----

----- 3 – No caso de acordo de cedência de interesse público a que se refere o n.º 13 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende ainda do parecer favorável dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e Administração Pública. -----

----- 4 – Nas autarquias locais, o parecer a que alude o número anterior é da competência do órgão executivo.” -----

----- Assim, e nos termos do n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, este parecer é da competência do órgão executivo. -----

----- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deverá este acto ser sujeito a ratificação em próxima reunião realizada, sob pena de anulabilidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR os actos praticados pelo Sr. Presidente.**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 0634327-OG E COM O N.º 235/11: Presente o requerimento da G.N.R. de Torre de Moncorvo, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar processo e nomear como instructor o Jurista do Município, Dr. Nuno Saldanha, no âmbito da actividade taxista na localidade de Carviçais, concelho de Torre de Moncorvo** -----

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 0634332-OG E COM O N.º 282/11: Presente o requerimento da G.N.R. de Torre de Moncorvo, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar processo e nomear como instructor o Jurista do Município, Dr. Nuno Saldanha, no âmbito da actividade taxista, na localidade Castedo, Concelho de Torre de Moncorvo.** -----

----- PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA TRADICIONAL: Presente o requerimento da Sr.ª Maria do Amparo Barreiro, a solicitar licença para realização de uma festa tradicional no dia 22 de Janeiro de 2011, em Honra de Mártir São Sebastião, em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Presente o requerimento a solicitar horário de funcionamento para o estabelecimento “ Cozinha Regional de Carviçais”, sito no Mercado Municipal, Loja 2/2, em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR o horário de funcionamento.** -----

----- ESPLANADA – CAFÉ SILVA, EM NOZELOS – DE JANEIRO A DEZEMBRO (12 MESES): -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, para ser presente**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

com informação de deliberações tomadas e subsequente redução em 1 hora, sobre esplanadas. -----

----- ESPLANADA - PIZARIA PANORÂMICA, LARGO DA CORREDOURA, EM TORRE DE MONCORVO – JANEIRO A DEZEMBRO (12 MESES): -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, para ser presente com informação de deliberações tomadas e subsequente redução em 1 hora, sobre esplanadas. -----

----- PROJECTO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO. (Assunto adiado da reunião de 6 de Janeiro de 2012). -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, reformulação e introduzir alterações para subsídios e Participações, devidamente diferenciados. -----

----- PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA TRADICIONAL: Presente o requerimento da Sr.ª Paula Maria Gomes Valente Lopes, a solicitar para realização de uma festa nos dias 4 e 5 de Fevereiro de 2012, em honra da Padroeira Nossa Senhora da Purificação, no Larinho. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR. -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 1.ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

----- 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS. -----

----- 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES. -----

----- A Câmara deliberou APROVAR, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos vereadores da coligação. -----

----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- VOLUMES DE CAUDAIS LAMINADOS NA ETAR DA SEDE DO CONCELHO: Presente a informação n.º 01/Águas/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referenciado em título e no seguimento do despacho do Vereador José Aires de 2011.12.15, anexo relação contendo as dívidas que diversas entidades têm para o Município de Torre de Moncorvo à data de 31.12.2011. -----

----- Durante o referido período foram enviadas às entidades devedoras notas de débito, não tendo estas até à presente data satisfeito os seus compromissos para com o Município. -----

----- Mais se informa que a prestação do serviço, foi facturado pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro ao Município. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à DAF para notificação das entidades para procederem ao pagamento, podendo ser fraccionado.**-----

----- REGULARIZAÇÃO ANUAL DE CAUDAIS DOS SUBSISTEMAS DE SANEAMENTO – ANO 2011/2012: Presente a informação n.º 05/2012/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da recepção do ofício Ref. OF/5087/11 da Águas de Trás-os-Montes (ATMAD) relativo ao acerto correspondente ao ano hidrológico de 2009/2010, venho informar que o método aplicado permite a determinação das águas pluviais e de infiltração (vulgarmente designadas de parasitas) com base nos caudais medidos nos meses secos. -----

----- Face ao exposto, e considerando que o valor foi devidamente determinado, venho confirmar as notas de crédito e de débito apresentadas pela ATMAD: -----

NOTA DE CRÉDITO	VALOR C/ IVA
-----------------	--------------



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

2400000047	6.415,67
3130510187	9.987,85
NOTA DE DÉBITO	VALOR C/ IVA
2300000209	416,48
3130540415	1.465,41

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, reformular os valores, conforme comunicações oficiais anteriores. -----

----- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO DTOSU, MÊS DE DEZEMBRO DE 2011: -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- RELATÓRIO MENSAL DA DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO. ---

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- PRESENTE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO MENSAL DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, DO CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, PARA CONHECIMENTO. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MARIA CARLOTA MORAIS MACHADO CARQUEIJA – PARECER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DAS AUGI, SITO NO VALE DO RAMACHO, FREGUESIA DE FELGAR: (Assunto adiado em reunião anterior).

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião e ver em despacho com o Sr. Presidente. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- MANUEL DIOGO FEVEREIRO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO,
SITO NO CABEÇO DA LAMEIRA, FREGUESIA DE FELGUEIRAS
(CADUCIDADE / ARQUIVAMENTO). -----

----- TEROR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **08/07** em nome de **Manuel Diogo Fevereiro** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 27-02-2008, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 27-08-2008, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FRANCISCO MANUEL MARTINS – RECONSTRUÇÃO DE UM
PALHEIRO, SITO NO LUGAR DAS EIRAS, FREGUESIA DE AÇOREIRA.
(CADUCIDADE / ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 010/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 62/07 em nome de **Francisco Manuel Martins** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 05/09/2008, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 05/03/2009, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANÍBAL AUGUSTO BRANCO – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO,
SITO NO LARGO DE SANTA CRUZ, FREGUESIA DE PEREDO DOS
CASTELHANOS. (CADUCIDADE / ARQUIVAMENTO). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- Presente a informação n.º 011/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 22/07 em nome de **Aníbal Augusto Branco** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 01/04/2009, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 01/10/2009, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade do processo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA OLIPIMPIA CAMPOS – PEDIDO DE DISPENSA DO RESPECTIVO, SITO NO BECO DO CANAFICHAL, LARGO DA CORREDOURA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 016/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A requerente solícita a dispensa do respetivo licenciamento das obras embargadas a 13-12-2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- **2** - No seguimento de uma queixa, a fiscalização deslocou-se ao local tendo verificado que a requerente procedia à ampliação de um muro sem o prévio licenciamento ou comunicação prévia, tendo sido levantado o respetivo Auto de Embargo e de Suspensão das obras a 13-12-2011. -----

----- 3 - Vem agora a requerente opor intermédio de carta solicitar dispensa do respetivo licenciamento das obras embargadas, alegando tratar-se de obras de escassa relevância urbanísticas, sendo as obras em causa as seguintes: -----

----- a) Alteamento do muro do lado oeste do pátio situado no lado norte da casa de habitação e substituição do portão existente neste muro, por um portão com cerca de 1,70m de altura e 0,95m de largura; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- b) Alteamento da grade de ferro forjado no limite da vedação do lado norte, passando a ter a grade 1,20m de altura, com a colocação de uma fiada de blocos no seu embasamento; -----

----- c) Colocação de tijoleira, antiderrapante nas escadas de acesso ao pátio interior; -----

----- d) Picagem do rodapé no varandim de acesso à casa, no interior do pátio, com substituição de reboco e respetiva pintura. -----

----- 4 - De acordo com o ponto art.º 6.º e 6.º-A do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação atual conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março e o art.º 9.º do Regulamento Municipal n.º 432/2010, encontram-se isentas de controlo prévio e são consideradas obras de escassa relevância urbanísticas, as seguintes obras:-----

----- **Artigo 9.º** -----

----- *Obras de escassa relevância urbanística* -----

----- 1— *Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º -A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação e de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.* -----

----- 2— *Integram este conceito, designadamente:* -----

(...)

----- c) *A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m, a contar da cota do terreno mais baixa, que não confinem com a via pública ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;*-----

----- d) *A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública sem função de suporte de terra, que decorram de obras de construção ou alargamento da via e quando tenha havido lugar a doação de terreno à Câmara Municipal para os devidos efeitos (devidamente comprovado), com a obtenção prévia da definição do alinhamento fornecido pelos serviços competentes;*-----

(...)



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- f) *As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público, tais como pavimentação e ajardinamento;* -----

(...)

----- 5 - *Ora das obras mencionadas pela requerente, e de acordo com o transcrito anteriormente só as obras referidas no ponto n.º 3 alínea c) e d) é que se enquadram nas obras de escassa relevância urbanísticas, dado que o alteamento do muro e o alteamento da grade, confinam com a via pública.* -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 - Face ao acima exposto, propõe-se a notificação da requerente do conteúdo da informação, devendo ainda a requerente apresentar o respetivo licenciamento de alteração do muro e alteração da grade existentes no alçado oeste e alçado norte respetivamente. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- CÂNDIDA ADELAIDE REBELO – ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO USO DE HABITAÇÃO PARA COMÉRCIO, SITO NA RUA TOMÁS RIBEIRO, N.º 30, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 017/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a alteração de autorização de utilização do uso de habitação para comércio referente ao rés-do-chão de uma habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local situa-se em solo urbano, na Rua Tomás Ribeiro, n.º 30, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como zona de proteção da Capela do Sagrado Coração de Jesus, classificada como imóvel de interesse público pelo decreto n.º 28/82 de 26 de Fevereiro. -----

----- 3 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o projeto **merece aprovação de forma condicionada**, devendo o requerente dar cumprimento ao seguinte: -----

----- a)– *Dotar de Ventilação todos os compartimentos interiores (arrumos e instalações sanitárias), art. 34.º do Dec.-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto;* -----

----- b)– A instalação sanitária masculina colocar urinol na antecâmara da retrete, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do art. 38.º do Dec.-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto. -----

----- 4 - Em função da sua localização foi o processo remetido à DTP, tendo sido concluído que tanto a alteração ao uso do edifício em causa, como a alteração proposta para o alçado principal, eram passíveis de consulta ao IGESPAR. -----

----- 5 - Mediante parecer da DTP foi remetido o processo à Direção Regional de Cultura do Norte, tendo sido informado que o processo não reúne condições para ser emitido um parecer uma vez que a categoria profissional do subscritor do termo de responsabilidade de Arquitetura não está de acordo com o Decreto-Lei n.º 205/88 de 16 de Junho. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 3 e 4, da presente informação. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- NUNO GOMES LOPES – PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, SITO EM MARTIM TIRADO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. --

----- Presente a informação n.º 018/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por 6 meses. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 2 - As obras foram aprovadas por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 01-04-2010 e obteve o alvará de construção n.º 002/2011 a 12-01-2011 por um prazo de 12 meses. -----

----- 3 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- 4 - A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projecto de alterações aprovado pela Câmara Municipal. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 6 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CÉSAR AUGUSTO CANTEIRO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, COM DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, SITO NO LUGAR DO CABEÇO, SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA. -----

----- Presente a informação n.º 025/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra referente a uma construção de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de Arquitetura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 02-09-2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se no lugar do Cabeço, no sítio de Sequeiros, na Freguesia de Açoreira, em área classificada como Áreas de construção



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 4 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 5 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da autorização de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 6 - O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de apresentação do plano de ocupação de via pública. -----

----- 7 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 8 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidades e o licenciamento das obras; -----

----- 10 - --Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área de construção, cujo valor é de **2.721,70€**. --

----- 11 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 3, 5, 7 e 8.---

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- PAULO JORGE CORDEIRO CORVO E FIRMINO BENTO CORDEIRO CORVO – OBRA DE ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DA ESTAÇÃO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. -----

----- Presente a informação n.º 026/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - -- Os requerentes pretendem que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e o licenciamento da obra, referente a uma alteração de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 02-12-2011.

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano no Lugar da Estação, na Freguesia e localidade de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 4 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 5 - O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de apresentação do plano de ocupação de via pública. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 6 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 7 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidades e o licenciamento das obras;-----

----- 9 - Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação.-----

----- 10 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 3, 6 e 7. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- BRUNO MIGUEL AGUIAR CAMPOS – AVERBAMENTO DO PROCESSO N.º 013/2010, SITO NO LUGAR DA FEITORIA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO.-----

----- Presente a informação n.º 028/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O munícipe acima citado solicitou o averbamento, em seu nome, do processo 013/2010, referente à construção de uma habitação unifamiliar.-----

----- 2 - O processo encontra-se actualmente em nome de Carlos Manuel Cavalheiro Paiva.-----

----- 3 - O pedido encontra-se devidamente acompanhado pela escritura de venda, comprovando que o terreno se encontra atualmente na posse do munícipe.-----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 4 - Assim sendo proponho que seja aprovado o requerido averbamento e que todos os documentos a emitir pela Câmara Municipal referentes a este processo sejam em nome de Bruno Miguel Aguiar Campos. -----

----- 5 - Deverá ainda o munícipe proceder ao registo na conservatória em seu nome do terreno em questão. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ESMERALDA DA CONCEIÇÃO TAVARES CARVALHO –
RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DO
PELOURINHO, FREGUESIA DE LOUSA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTE)

----- Presente a informação n.º 012/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 15/06 em nome de **Esmeralda da Conceição Tavares Carvalho** caducou, uma vez que foi solicitado no ofício 1893 datado de 11-05-2006 o Plano de Ocupação de Via Pública e o Projeto de Gás ou pedido de isenção do mesmo nos termos da lei em vigor, referente ao pedido de licenciamento/aprovação dos projetos de especialidades da obra de reconstrução de uma habitação cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal de 16-03-2006. ----

----- A apresentação da totalidade dos projetos de especialidades, de acordo o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 11-11-2006, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 11-05-2007, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado.-----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade do processo. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- CELESTE DE JESUS TIAGO CARVALHO – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NA RUA DO CABEÇO, FREGUESIA DE LOUSA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 020/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **43/08** em nome de **Celeste de Jesus Tiago Carvalho** referente ao licenciamento de reconstrução e ampliação de uma moradia foi aprovado por despacho de 29-07-2009. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2198 de 30-07-2009 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AMADEU FERNANDO BENTO – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO, SITO NO LARGO DA CORREDOURA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). Presente a informação n.º 021/2012/DOOP – sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 103/06 em nome de **Amadeu Fernando Bernardo**, referente ao



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

licenciamento de construção de um edifício de habitação e comércio foi aprovado por deliberação de Câmara de 05-11-2010. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2696 de 09-11-2010 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art. 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO MANUEL DE MATOS ANDRÊS – ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO, SITO NO LARGO DA CORREDOURA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. (CADUCIDADE /ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 022/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **116/2006** em nome de **António Manuel de Matos Andrês** referente ao licenciamento de alteração de um edifício destinado a comércio foi aprovado por deliberação de Câmara datada de 25-11-2008. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 3178 de 27-11-2008 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA BEATRIZ PESTANA DINIS DA SILVA – CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NO LUGAR DOS BARREIROS, FREGUESIA DE CARVIÇAIS. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 023/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **69/07** em nome de **Maria Beatriz Pestana Dinis da Silva** referente ao licenciamento de construção de um anexo foi aprovado por despacho datado de 22-02-2008. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 0569 de 25-02-2008 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- ANTÓNIO MANUEL MATOS ANDRÊS – OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM COMÉRCIO, SITO NO LARGO DA CORREDOURA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 032/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **41/06** em nome de **António Manuel Matos Andrês** referente ao licenciamento de obras de alteração de um comércio foi aprovado por despacho datado de 20-04-2007. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 1390 de 24-04-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REINALDO MANUEL QUITÉRIO – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 033/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **94/06** em nome de **Reinaldo Manuel Quitério** referente ao



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

licenciamento de uma construção de um edifício para habitação foi aprovado por despacho datado de 04-07-2007. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2108 de 05-07-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- O requerente solicitou a emissão do referido Alvará de Obras de Edificação em 18-10-2007, tendo sido deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 23-10-2007, como até à presente data não procedeu ao seu levantamento, o processo caducou, pelo que propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ARMINDO EMÍDIO ESTEVES – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM GARAGEM, SITO NA FREGUESIA DE CARDANHA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 034/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **50/06** em nome de **Armindo Emílio Esteves** referente ao licenciamento de uma construção de habitação unifamiliar com garagem foi aprovado por despacho datado de 23-10-2007. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 3142 de 24-10-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- Nos termos do nº 1 do art.. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CÉSAR AUGUSTO FIDALGO – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM E ARRUMOS, SITO NO LUGAR DE VALE DE AREIA, FREGUESIA DE FELGUEIRAS. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 035/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **58/07** em nome de **César Augusto Fidalgo** referente ao licenciamento de construção de uma garagem e arrumos foi aprovado por despacho datado de 06-12-2007. -----

----- ---Foi o requerente notificado através do ofício nº 31587 de 10-12-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PEDRO MIGUEL PINTO CARRASQUEIRA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS DE VEDAÇÃO, SITO NO LUGAR DA EIRINHA, FREGUESIA DE FELGAR. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, existem dúvidas visto que há dúvidas a decorrer.** -----

----- A.MONCORVAGRI, LDA – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. (CADUCIDADE/ALTERAÇÃO: ----

----- Presente a informação n.º 039/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **71/07** em nome de **A. Moncorvagri, Lda** referente ao licenciamento de alteração de uma edificação foi aprovado por deliberação datada de 30-10-2008. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 3194 de 13-11-2008 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- SOCIEDADE AGRÍCOLA DA VILARIÇA, LDA – CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS DE APOIO AGRÍCOLA, SITO NA QUINTA DA SILVEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO).

----- Presente a informação n.º 040/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **37/07** em nome de **Sociedade Agrícola da Vilarica, Lda.** referente ao licenciamento de uma construção de duas coberturas de apoio agrícola foi aprovado por deliberação datada de 04-10-2007.-----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 3046 de 11-10-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação.-----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.-----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- AMÁVEL AUGUSTO AFONSO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA FREGUESIA DE MÓS. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO).-----

----- Presente a informação n.º 041/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **39/08** em nome de **Amável Augusto Afonso** referente ao licenciamento de uma construção foi aprovado por despacho datado de 13-07-2009.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2019 de 15-07-2009 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO DE ANEXOS PARA GARAGEM E ARRUMOS, SITO NA FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 042/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **56/07** em nome de **Manuel António Teixeira** referente ao licenciamento de construção de anexos para garagem e arrumos foi aprovado por despacho datado de 07-02-2008. -----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 0401 de 11-02-2008 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação. -----

----- Nos termos do nº 1 do art.º 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- FERNANDA CELESTE REBOUTA POVÓA – ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E MERCEARIA, SITO NO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, FREGUESIA DE LARINHO. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO). -----

----- Presente a informação n.º 043/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º **02/07** em nome de **Fernanda Celeste Rebouta Póvoa** referente ao licenciamento de um estabelecimento de bebidas e mercearia foi aprovado por deliberação datada de 20-09-2007.-----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2813 de 26-09-2007 no sentido de apresentar todos os elementos necessários para se proceder à emissão do Alvará de Obras de Edificação.-----

----- Nos termos do nº 1 do art. 76º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data de notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

----- Não tendo o requerente feito o pedido até esta data e visto estar este processo caducado, propomos o seu arquivamento definitivo. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ALTO DOURO VINHATEIRO / ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO: -----

----- Presente a informação n.º 060/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Em ofício anexo(I) dá o IGESPAR nota da obrigatoriedade de parecer prévio a todas as intervenções que se localizem em área classificada como Região Demarcada do Douro enquanto Zona Especial de Protecção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (ADV) -----

----- 2 – Em Maio de 2011 tinham já sido o Municípios alertados para a situação acima referida através de ofício da Comunidade Intermunicipal do Douro anexo(II) -----

----- 3 – Refiro que a DOOP não teve conhecimento deste ofício a não ser na reunião havida em Vila Real em finais de Novembro, tendo posteriormente obtido uma cópia cedida pelo Município de Peso da Régua. -----

----- 4 – Dou nota também que a DOOP tem solicitado parecer sempre que o local esteja inserido em área classificada do ADV mas não na área correspondente á ZEP. -----

----- 5 – No município de Moncorvo a ZEP corresponde á área total das freguesias de Lousa, Cabeça Boa, Horta da Vilariça, Adeganha, Torre de Moncorvo, Açoreira, Peredo dos Castelhanos e Urros. -----

----- 6 – Depois de contactados o município vizinhos de Foz côa e Carrazeda de Anciães fiquei a saber que também eles solicitam parecer apenas em área do ADV. -----

----- 7 – No anexo (III) está patente a argumentação que deu origem á acima referida reunião e que teve como conclusão a necessidade de alterar a Zona Especial de Protecção. -----

----- 8 - Dessa reunião resultou a proposta de que, seguindo os critérios definidos no anexo (IV), os municípios iriam apresentar uma proposta de delimitação da ZEP para o seu território. -----

----- 9 - Assim apresento uma proposta de delimitação da ZEP (ANEXO VI) para que o executivo dê a sua aprovação e possamos enviar para o IGESPAR.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 10 - Chamo a atenção que dentro da ZEP todos os projectos terão que ser de autoria de Arquitecto e nenhuma intervenção poderá ser considerada como de escassa relevância e isenta de licenciamento ou autorização. -----

----- 11 - Nos anexos V e VI estão representadas, respectivamente, a ZEP actual que corresponde às freguesias abrangidas pela região demarcada e a proposta da nova ZEP elaborada de acordo com os critérios apresentados. -----

----- 12 – Informo que a DOOP, até á aprovação da nova delimitação da ZEP irá solicitar os pareceres de acordo com o ofício agora recebido. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ALTERAÇÃO AO PDM: -----

----- Presente a informação n.º 058/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – No seguimento da deliberação de 4/11/2011 á informação 668/2011/DOOP (anexa) foi esta alteração submetida a discussão pública pelo período de 30 dias -----

----- 2 – Terminado que está o período acima referido e sem que houvesse qualquer reclamação ou sugestão apresentada nestes serviços proponho que seja aprovada a versão final da proposta de alteração do PDM que segue em anexo. -----

----- 3 – Esta proposta final deverá ser enviada á CCDR-N que deverá pronunciar-se no prazo de 10 dias findo o qual poderá o Município considerar como favorável o parecer. -----

----- 4 – Posteriormente será esta alteração submetida á aprovação final da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- QAVE, LDA – REMODELAÇÃO E ADPATAÇÃO DE UM ESPAÇO, SITO NA QUINTA DAS AVELEIRAS, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. ----

----- Presente a informação n.º 002/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a requalificação e ampliação da capacidade referente à exploração de Agro Turismo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O requerente pretende efetuar obras de requalificação na casa de apoio existente à exploração de Agro Turismo, aumentando assim a capacidade de ocupação. -----

----- 3 - Sendo estas obras praticamente na sua totalidade de alteração da compartimentação interior do edifício, não alterando a caracterização nem a estrutura do edifício, encontrando-se por isso as obras isentas de licença. -----

----- 4 - O edifício de acordo com as peças desenhadas e escritas terá uma capacidade de quatro quartos, sendo estes duplos a capacidade de ocupação aumentará em 8 pessoas. -----

----- 5 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o mesmo **merece aprovação.** -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 - Face ao acima exposto, e uma vez que as obras se encontram isentas de licenciamento, deverá o requerente solicitar vistoria para realização de auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do art. 75.º do Decreto-lei n.º 39/2008 de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro, após a conclusão das obras. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- JOSÉ AUGUSTO PINTO – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA. -----

----- Presente a informação n.º 044/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra referente à alteração de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado de forma condicionada, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 02-12-2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local situa-se, em solo urbano, na localidade de Foz do Sabor, na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3 - O requerente apresenta o comprovativo de inscrição em associação pública de natureza profissional do autor do projeto de arquitetura que se encontrava em falta. -----

----- 4 - Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal n.º 432/2010, visto que não foram entregues todos os projetos de especialidade necessários, encontrando-se em falta o Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos elementos em falta mencionado no ponto n.º 4 da presente informação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR, desde já, desde que entregue os elementos em falta. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- PEDRO LUIS MORGADO CORREIA – OBRA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CASAS DE CAMPO, SITO NA QUINTA DE VALE DE CARVALHO, FREGUESIA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA. -----

----- Presente a informação n.º 047/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto Arquitectura, referente à obra de reabilitação de um conjunto edificado, para fins turísticos (Casas de Campo). -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XV do regulamento do PDM. -----

----- SECÇÃO XV (do regulamento do PDM) -----

----- Reserva Ecológica Nacional -----

----- Artigo 47.º Usos e edificabilidade -----

(...)

----- 5 - Construções, ampliações ou remodelações de habitações destinadas à fixação do proprietário, ao apoio da actividade agrícola e florestal ou a instalações para fins turísticos: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de dois pisos ou 7 m; -----

----- b) A área mínima de parcela seja de 3 ha; -----

----- c) A percentagem de ocupação do solo seja inferior a 1%; -----

----- d) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 2%; -

----- e) O declive do terreno não ultrapasse o valor de 50%; -----

----- 6 - Para efeitos de aplicação dos números 4 e 5 deste artigo, a Câmara Municipal poderá, conforme as circunstâncias, exigir estudos específicos de modelação do terreno, integração e inserção da construção no terreno natural.

(...)



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 3 - Por análise ao processo constata-se que o requerente pretende, para além da remodelação, realizar ampliação dos edifícios existentes, sendo que a ocupação do solo pretendida não é superior a 1%, possuindo a parcela uma área de 205.191,00 m² muito superior aos 3ha exigido na secção XV do regulamento do PDM. -----

----- 4 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o projeto **merece aprovação condicionada** à apresentação dos projetos de especialidades da rede de água e esgotos. -----

----- 5 - Deverá o requerente em todos os edifícios a remodelar dar cumprimento ao art.º 65.º do RGEU, nomeadamente o seguinte:-----

----- Artigo 65.º -----

----- 1- A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m (27m), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m (24m). -----

----- 2- Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m (22m). -----

(...)

----- 4- Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes altura piso a piso e ou o pé-direito mínimo; definidos nos n.os 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 80 % da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m (...). -----

----- 6 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de reconstruções e ampliações de edifícios já existentes, sendo construídos com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas existentes granito e xisto que serão mantidos, as zonas ampliadas e construídas de novo terão um acabamento areado pintado à cor vermelha. As coberturas serão constituídas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

por telha cerâmica do tipo aba e canudo à cor natural e as caixilharias serão em PVC à cor da madeira com vidro duplo. Permitindo um correto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura e a notificação do requerente do ponto n.º 5 da presente informação.-----

----- 8 - Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes;-----

----- 9 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----

----- 10 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles.-----

----- 11 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- JORGE MANUEL DA ROCHA RODRIGUES – AVERBAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 48/2010, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, LOTE 3, FREGUESIA DE LARINHO. -----

----- Presente a informação n.º 049/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O munícipe acima citado solicitou o averbamento, em seu nome, da autorização de utilização n.º 048/2010, referente a um armazém. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 2 - A autorização de utilização encontra-se atualmente em nome de António Júlio Crisóstomo.-----

----- 3 - Na autorização de utilização é mencionado que o armazém encontra-se inscrito na matriz predial sob o Art.º 522. -----

----- 4 - O pedido encontra-se devidamente acompanhado pela escritura de venda e certidão da conservatória comprovando que o terreno se encontra atualmente na posse do munícipe.-----

----- 5 - O requerente apresenta ainda documento das finanças onde atesta que o anterior Art.º 552 deu origem ao Art.º 832. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 - Assim sendo propõe-se que seja aprovado o requerido averbamento e que todos os documentos a emitir pela Câmara Municipal referentes a este processo sejam em nome de Jorge Manuel da Rocha Rodrigues.-----

----- 7 - Propõe-se ainda que seja alterado o art.º 552 constante na autorização de utilização para o novo art.º 832. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- PATRICIA CLÁUDIA CARAVAU PESSOA – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NA RUA DR. RAMIRO SALGADO N.º 36, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 052/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra referente à alteração de uma habitação unifamiliar e construção de um anexo.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, na Rua Dr. Ramiro Salgado, n.º 36, no loteamento com o alvará n.º 1/74 e na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa. -----

----- 3 - Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que não que foram entregues todos os projetos de especialidade necessários, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) Projeto de instalação de gás, ou o pedido de isenção, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de Dezembro, assinado pela requerente.-----

----- b) Estudo de comportamento térmico, incluindo declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril; -----

----- c) Peças desenhadas do Projeto acústico; -----

----- d) Projeto de segurança contra incêndios ou Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro;-----

----- e) Plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respetivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- f) Ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respetivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. ----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação da requerente do ponto n.º 3, da presente informação, devendo o município no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA CRESPA, LDA. –
REMODELAÇÃO DO SOLAR DOS PIMENTEIS, SITO NA RUA MANUEL SEIXAS, N.º 2, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 053/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra referente à alteração de Remodelação do Solar Pimentéis, cujo projeto de arquitetura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 18-03-2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 2494 datado a 25-08-2011. -----

----- 3 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o projeto **merece aprovação**. Foi também o processo enviado à ANPC tendo sido emitido o parecer **favorável**. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento**. -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da autorização de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7 - O processo encontra-se acompanhado de Plano de ocupação de via pública, prevendo a ocupação de uma área total de 45,0m², distribuído pela Rua Manuel Seixas e o Largo General Claudino. Atendendo à localização foi solicitado parecer à DTP tendo sido proposto a **aprovação** da ocupação de via pública, **condicionada** à execução de tapumes sem a cobertura de proteção para peões e no lugar desta proteção sejam os andaimes **envoltos com rede de proteção (rede sombra em poliéster)**, ver informação anexa. -----

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 9 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 10 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidades e o respetivo licenciamento das obras; -----

----- --11 - Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **3.639,32€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----

----- 12 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 4, 6, 7, 8 e 9.

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- ANTÓNIO ALBERTO SARAIVA – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA GARAGEM E ARRUMOS, SITO NO LUGAR DE SOENGA, FREGUESIA DE AÇOREIRA. -----

----- Presente a informação n.º 054/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente, pretende que a Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de construção de um edifício para garagem e arrumos. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano no lugar de Soenga, na Freguesia de Açoreira, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - Foi solicitado parecer à junta de freguesia de Açoreira uma vez que não se encontrava bem definido o que era de domínio público ou de domínio privado, tendo a junta informado que o terreno passou para propriedade privada, a quando de uma permuta entre a junta de freguesia e o ex-proprietário, ver alinhamento acordado em anexo. -----

----- 4 - No entanto no local existe um poste de electricidade, possuindo o mesmo iluminação pública e baixada da rede eléctrica para a habitação do requerente. -----

----- 5 - Deverá o requerente apresentar comprovativo de compromisso por parte da EDP de retirada do poste de electricidade, evitando assim que o mesmo fique incorporado na construção, em alternativa à retirada do poste poderá o requerente apresentar alteração ao projeto de arquitetura, recuando a construção para o interior da propriedade. -----

----- 6 - Deverá ainda o requerente apresentar planta de implantação ao nível do rés-do-chão dos edifícios contíguos e do edifício a construir com o alinhamento devidamente definido. -----

----- **CONCLUSÃO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- **7** - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos n.º 4, 5 e 6 da presente informação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LUIS MAUNEL LOPES SOUSA – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DE CADIMA, FREGUESIA DE LOUSA. -----

----- Presente a informação n.º 061/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende desistir do projeto apresentado nesta Câmara Municipal, referente a uma reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo não urbano de Cadima na Freguesia de Lousa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Albufeira e Espaço Canal em faixa de protecção às rodovias, e ainda dentro da área classificada património mundial - **Alto Douro Vinhateiro**, e ainda dentro da Zona Reservada da Albufeira da Valeira (50 m adjacentes ao Nível Pleno da Albufeira). -----

----- 3 - No nosso ofício 3442 datado a 09-12-2011 demos conhecimento ao requerente do parecer emitido pela CCDR-n, parecer esse que era desfavorável. -----

----- 4 - Vêm agora o requerente comunicar a desistência do projeto de arquitetura apresentado nesta Câmara Municipal, ver informação anexa. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao acima exposto, e de acordo com a pretensão do requerente, propõe-se que o processo n.º 026/2011, em nome de Luís Manuel Lopes Sousa, no lugar de Cadima, na freguesia de Lousa, seja arquivado



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

definitivamente, ficando o pedido de aprovação da Arquitetura existente nestes serviços sem efeito. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- JUDITE DOS ANJOS MOTA SALGADO – RECUPERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO – PROGRAMA SOLARH, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR. --

----- Presente a informação n.º 064/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

1 - O Município solicita a aprovação da factura dos trabalhos executados pelo empreiteiro "Manuel António Salgado, Construtor Civil", referentes ao programa SOLARH. -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 2 - No seguimento da solicitação foi efectuada vistoria ao local da intervenção, tendo-se verificado que os trabalhos previstos no relatório apresentado pelo técnico a quando da candidatura, não se encontram devidamente terminados (ver fotos anexas), nomeadamente os seguintes:

----- a) Execução do teto falso em pladur; -----

----- b) Colocação de azulejo; -----

----- c) Colocação de mosaico; -----

----- d) Assentamento de louças sanitárias; -----

----- e) Cabine para base de chuveiro; -----

----- f) Porta de folheado mogno para o W.C.; -----

----- g) Pinturas; -----

----- h) Os serviços de pichelaria encontram-se incompletos, tendo só sido iniciados; -----

----- 3 - De acordo com as faturas dos trabalhos apresentadas pelo empreiteiro os valor dos trabalhos que ainda não estão concluídos é de aproximadamente 4.148,73€. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 4 - Face ao exposto, propõe-se a não aprovação da fatura emitida pelo empreiteiro, até à conclusão de todos os trabalhos. -----

----- **Anexos:** -----

----- - Fotos da intervenção -----

----- - Fatura emitida pelo empreiteiro. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A. – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL E REABILITAÇÃO ANIMAL, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 063/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - O requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra, referente à construção do centro de interpretação ambiental e reabilitação animal, cujo projeto de arquitetura foi aprovado de forma condicionada em deliberação unânime desta Câmara Municipal a 17-06-2011.-----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar foi indicado pela junta de freguesia de Felgar, e resulta da implantação da medida compensatória n.º 11 do aproveitamento Hidroelétrico Baixo Sabor, encontrando-se abrangido pela 2.ª suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo publicada no Diário da República com o Aviso n.º 10999/2011 datado a 17 de Maio de 2011.-----

----- 3 - No ofício 2077 datado a 29-06-2011, foi notificado o requerente da aprovação do projeto de arquitetura condicionado à apresentação dos elementos em falta, de igual modo foi informado dos elementos em falta referente aos projetos de especialidades. -----

----- 4 - O Requerente apresenta os elementos em falta referente ao projeto de arquitetura. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

----- 5 - Por análise ao processo verifica-se ainda que relativamente ao disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, no que concerne aos projectos de especialidades apresentados encontra-se em falta o Estudo de comportamento térmico, incluindo declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, ou pedido de isenção elaborado de acordo com o ponto 9 do art. 2º do dec.-lei n.º 80/2006 de 4 de Abril. -----

----- 6 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.**-----

----- 7 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 8 - O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de apresentação do Plano de ocupação de via pública. -----

----- 9 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 10 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 11 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação de forma definitiva do projeto de Arquitetura. -----

----- 12 - Propõe-se ainda a aprovação dos projetos de especialidades de forma condicionada à apresentação do elemento mencionado no ponto n.º 5 da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

presente informação, não devendo ser emitido o alvará de obras até à sua apresentação. -----

----- 13 - Deverá ainda ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, referente à área de construção, cujo valor é de **4.503,33€**. -----

----- 14 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 5, 6, 9 e 10.

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- EUNICE JOANA DE SOUSA RODRIGUES – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 15, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 059/2012/DOOP , sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para Construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da Misericórdia n.º 15, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de valores arqueológicos, dentro da **área de protecção da Igreja da Misericórdia**, IIP - Imóvel de Interesse Público pelo Dec. N.º 129/77 de 29/09

----- 3 - No ofício 2075 datado a 22-06-2011, foi a requerente notificada do parecer Não Favorável emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte.-----

----- 4 - Foi recebido nestes serviços um novo parecer emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte, dando conhecimento que o processo apresentado merecia parecer Favorável condicionado. -----

----- 5 - No entanto nestes serviços, não deu entrada nenhuma alteração ao projeto de arquitetura de forma a cumprir o solicitado através do ofício 2075 anteriormente referido, pelo que se depreende que a requerente tenha



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 02 de 20 de Janeiro de 2012

apresentado as alterações diretamente na Direção Regional da Cultura do Norte. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6 - Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, devendo a requerente apresentar uma cópia do projeto autenticada pela Direção Regional do Norte em como o mesmo se encontra de acordo com o projeto que mereceu aprovação. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,